

# ***ASSOCIAÇÃO DE CONVÍVIO PARA IDOSOS, REFORMADOS E PENSIONISTAS DA ALAMEDA DO CEDRO (A.C.I.R.P.A.C.)***

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I**

#### **Artigo primeiro**

A Associação de Convívio para Idosos, Reformados e Pensionistas da Alameda do Cedro é uma instituição de solidariedade social com sede na Alameda do Cedro, Vila Nova de Gaia.

#### **Artigo segundo**

A Associação de Convívio para Idosos, Reformados e Pensionistas da Alameda do Cedro, tem por objetivo apoiar todos os idosos, reformados e pensionistas e o seu âmbito de ação abrange a união de freguesias de Mafamude / Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

#### **Artigo terceiro**

Para realizar os seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Atividades culturais, recreativas e desportivas com aspeto de manutenção;
- b) Passeios recreativos e culturais;
- c) Apoio médico e de enfermagem aos utentes, na medida do possível;
- d) Centro de convívio;
- e) Centro de Dia.

#### **Artigo quarto**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **Artigo quinto**

Um – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **Capítulo II**

## ***Dos Associados***

### **Artigo sexto**

Podem ser associadas pessoas idosas, reformadas e pensionistas maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

### **Artigo sétimo**

Haverá duas categorias de associados:

Um – Honorários – as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Dois – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo oitavo**

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo nono**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e nove;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência, mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

### **Artigo décimo**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo décimo primeiro**

Um – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um máximo de dois anos;
- c) Demissão.

Dois – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou difamado, injuriado, ameaçado qualquer membro da Direção ou outro associado.

Três – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direção.

Quatro - A demissão é sanção exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Quinto – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado, sendo o associado ou associados avisados por carta registada com aviso de receção.

Sexto – A falta à audiência para a qual tenha sido convocado implica a confissão dos factos e a aceitação da sanção disciplinar aplicada pela Direção.

Sétimo – A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas;

Oitavo – Os associados punidos com sanção prevista na alínea c) do número um só poderão ver a sua punição revista passados que sejam três anos, caso dirijam carta à Direção na qual fundamentem as razões que devem levar ao levantamento da sanção.

Nono – A Direção submeterá as razões alegadas à apreciação da Assembleia Geral a qual se decidirá pelo levantamento ou não da sanção.

### **Artigo décimo segundo**

Um – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três – Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima, de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

### **Artigo décimo terceiro**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo décimo quarto**

Perdem a qualidade de associados:

- Um – a) - os que pedirem a exoneração;
- b) - os que deixarem de pagar as quotas durante três meses;

c) - os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dois – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

### **Artigo décimo quinto**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **Capítulo III**

### ***Dos Órgãos Sociais***

#### **Secção I**

#### ***Disposições Gerais***

#### **Artigo décimo sexto**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo décimo sétimo**

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo décimo oitavo**

Um – A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições, ou nos trinta dias subsequentes às eleições, conforme o que ocorrer primeiro.

Três – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição mas neste caso, e para efeitos do número um o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Quatro – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

#### **Artigo décimo nono**

Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com

o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo vigésimo**

Um – O presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

Dois – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Três – O disposto nos números anteriores, aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### **Artigo vigésimo primeiro**

Um – Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo vigésimo segundo**

Um – Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois – Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo vigésimo terceiro**

Um – Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Dois – Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se resultar manifesto benefício para a Associação.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

### **Artigo vigésimo quarto**

Um – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios na reunião da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais que um associado.

Dois – Não é permitido o voto por correspondência.

### **Artigo vigésimo quinto**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

## **Secção II**

### ***Da Assembleia Geral***

### **Artigo vigésimo sexto**

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

Dois – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três – Na falta ou no impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo vigésimo sétimo**

Compete à mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo vigésimo oitavo**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros

bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das respetivas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### **Artigo vigésimo nono**

Um – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais;

b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 2/3 dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo trigésimo**

Um – A Assembleia deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

Dois – A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Quatro - Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

Cinco - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

### **Artigo trigésimo primeiro**

Um - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Dois - A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só

poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo trigésimo segundo**

Um – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois – As deliberações sobre a matéria constante das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Três – No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo a extinção não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo trigésimo terceiro**

Um – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível e penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Secção III**

### ***Da Direção***

### **Artigo trigésimo quarto**

Um – A Direção da Associação é constituída por cinco membros dosquais: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois – Haverá igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Três – No caso de vacatura do presidente será a mesma preenchida pelo secretário e este substituído por um suplente.

Quatro – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

### **Artigo trigésimo quinto**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente



elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da Lei;

- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### **Artigo trigésimo sexto**

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo trigésimo sétimo**

Compete ao secretário substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo trigésimo oitavo**

Compete ainda ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos de assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### **Artigo trigésimo nono**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo quadragésimo**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

### **Artigo quadragésimo primeiro**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.

### **Artigo quadragésimo segundo**

Um – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção ou, as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Dois – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, e na sua falta os seus substitutos.

Três – Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## **Secção IV**

### ***Do Conselho Fiscal***

### **Artigo quadragésimo terceiro**

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Três – No caso de vacatura do cargo, será a mesma preenchida por um vogal e este por um suplente.

### **Artigo quadragésimo quarto**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

### **Artigo quadragésimo quinto**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo quadragésimo sexto**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada trimestre.

#### **Capítulo IV**

#### ***Disposições Diversas***

#### **Artigo quadragésimo sétimo**

São receitas da Associação:

- a) Produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações sociais dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, os legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo quadragésimo oitavo**

Um – No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois – Os poderes da comissão liquidatária ficam resumidos à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação de negócios pendentes.

#### **Artigo quadragésimo nono**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo quinquagésimo**

Um - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data de publicação dos presentes Estatutos e em enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- Fernando Manuel da Silva Pinto
- Armando da Costa Soares

- Abílio Francisco Correia Vieira
- Joaquim Almeida Júnior
- Maria Susete da Silva Pinto
- Paulino Vieira

Dois – Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da joia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora em cem e cinquenta escudos, respetivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.